

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/117735.85417-93

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao § 1º do art. 59-A, alterado pelo art. 1º da MP, a seguinte redação:

“Art. 59-A

§ 1º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. § 1º do art. 59-A, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017, estabelece que a remuneração mensal pactuada pelo horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12X36) abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.

Ou seja, essa determinação vai de encontro ao disposto na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, há muito,

reconhecendo a pactuação da jornada de 12 por 36 por negociação coletiva de trabalho, assegura a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Todavia, o empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

A redação dada ao § 1º do art. 59-A pela MPV também impede a percepção do adicional noturno na prorrogação da jornada de 12 por 36, nos termos do § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ora, também não temos como concordar com mais essa retirada de direito. Entendemos que o empregado submetido a esse tipo de jornada, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao respectivo adicional de 20%, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, como prevê a Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI1 do TST.

Esperamos com nossa emenda restabelecer um tratamento justo dado aos trabalhadores, referendado por anos pelas decisões judiciais, que laboram nessas condições.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE

CD/17735.85417-93